

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01

Publicado 01.07.2015

Belém, 01 de julho de 2015

Dispõe, dentre outras providências, sobre o processamento, pela Secretaria Judiciária e pelas Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais, das impugnações (AGRAVOS ou outros meios) formuladas contra as decisões que aplicam as sistemáticas processuais do recurso repetitivo (art.543-C, do CPC) e da repercussão geral (art.543-B, do CPC).

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, administrativas,

CONSIDERANDO as sistemáticas processuais do recurso repetitivo (Lei 11.672/2008) e da repercussão geral (Lei 11.418/2006), introduzidas no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a devolução, pelo STJ e STF, de inúmeros recursos de agravo, interpostos contra as decisões que aplicam as sistemáticas processuais, para serem processados como agravo regimental neste Tribunal;

CONSIDERANDO os posicionamentos do STJ (QO-AI 1154599/SP) e STF (QO-AI 760358/SE) acerca dos recursos interpostos contra as decisões que aplicam as referidas sistemáticas;

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art.1º: A Secretaria Judiciária e as Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais, ao receberem impugnações contra decisões, lançadas nos recursos extremos, fundamentadas, **exclusivamente**, nas sistemáticas processuais do recurso repetitivo (Art.543-C, do CPC) e/ou da repercussão geral (Art.543-B, do CPC), devem encaminha-las à Presidência deste Tribunal, através da **Coordenadoria de Recurso Extraordinários e Especiais**.

Art.2º: As **impugnações** dirigidas às “DECISÕES MISTAS”, assim entendidas como aquelas que se utilizam dos artigos 543-C e 543-B, ambos do CPC, e de outras fundamentações relativas ao juízo regular de admissibilidade, devem ser remetidas à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais que deverá subsidiar a Presidência e Vice-Presidência quanto ao seu cabimento, considerando, para esta hipótese, a possibilidade de impugnações diferentes e dirigidas a Órgãos distintos: Tribunal local e Tribunais Superiores.

Art.3º: As Secretarias ficam incumbidas de informar, mensalmente, à Presidência, o número de decisões denegatórias dos recursos extremos que são impugnadas a partir do mês de agosto de 2015.

Art.4º: Os Agravos, com fundamento no art.544 do CPC, interpostos contra as decisões denegatórias dos recursos extremos que não se utilizarem da fundamentação dos arts. 543-B e 543-C, ambos do CPC, continuam sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

processados regularmente e encaminhados aos Tribunais Superiores **sem a necessidade** de serem encaminhados à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais.

Publique-se.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado